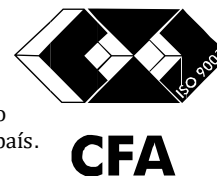




CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Publicada DOU nº 29, 09/02/2018, Seção 1 pág.1 85

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 534, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Resolução Normativa CFA nº 429, de 11 de dezembro de 2012

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA nº 429, de 11 de dezembro de 2012, a qual aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRA's,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 11 da Lei nº 4.769/1965, e a

DECISÃO do Plenário na 5ª reunião, realizada no dia 02 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 6º do **REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 429, de 11 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Plenário do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais será composto por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos em escrutínio secreto e por maioria simples de votos, na forma da lei”.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adm. Wagner Siqueira

Presidente

CRA-RJ nº 01-02903-7